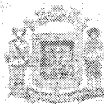




CONTRATO Nº 22/2013

Contrato de fornecimento de jornais impressos que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Presidente e Procuradora-Chefe, e a empresa **ESTRATÉGIA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA-ME**, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Clécio Alves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1.163.144, SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 229.175.431-91, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Marconi Sérgio Azevedo Pimenteira, portadora da OAB/GO n. 22.034, e a empresa **ESTRATÉGIA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, responsável pela comercialização e fornecimento do Jornal Diário da Manhã, inscrita no CNPJ sob o nº 10.922.952/0001-16, sediada em Goiânia-GO, na Rua 260, nº 622, Quadra 101, Lote 09, Setor Leste Universitário, CEP. 72.610-240, neste ato representada por Wellington Walker Lopes Moreira, brasileiro, solteiro, publicitário, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3224912, 2ª Via, DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 634.375.891-72 e Renata Lino Ferreira, brasileira, solteira, empresária, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº 3932498, 2ª Via – SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 970.375.831-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Inexorabilidade de Licitação, expedido nos



autos do Processo Administrativo n.º 2012/0001023, cujo objeto consiste no fornecimento de jornais impressos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 48 (quarenta e oito) assinaturas do jornal impresso Diário da Manhã.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços Objeto do Contrato, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, transportes, alimentação, deslocamento, seguros, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos



sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE, ficando, ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos

g) Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento dos periódicos;

h) Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

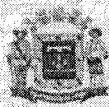
i) Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE comprovação de estarem sendo, satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

k) Zelar pela perfeita execução do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes deste contrato.

l) Fornecer os jornais e/ou revistas em perfeito estado de conservação e limpeza.

m) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado neste contrato, independente de solicitação pelo CONTRATANTE.



n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto contratado a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- b) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- d) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- e) A CONTRATANTE não terá nenhuma responsabilidade civil, trabalhista, previdenciárias em relação aos empregados, equipamentos e subcontratações da CONTRATADA.
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A entrega dos periódicos indicados na cláusula primeira deste contrato deverá ser efetuada diariamente, na sede do CONTRATANTE, localizada na Av. Goiás Norte, nº



2001, Centro – CEP. 74063-900, Goiânia-Go, dentro das condições estipuladas no presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e iniciar-se-a a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Valor global estimado do presente contrato será de **RS 20.102,40 (vinte mil, cento e dois reais e quarenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Proposta da CONTRATADA, datada em 25 de junho de 2013.

6.2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

a) apresentação de nota fiscal/fatura;

b) e quando solicitados pela CONTRATANTE, certificado de Regularidade do FGTS e INSS, devidamente atualizadas.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação prevista neste contrato. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva do contratante caberá correção monetária e juros de mora de 0,33% ao dia sobre o saldo inadimplente até sua efetiva quitação.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, em especial se ela vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do(s) periódico(s) indicado(s) na cláusula primeira deste contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total deste contrato;

c) multa compensatória equivalente ao valor integral do material não entregue, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de Goiânia pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, após o decurso deste prazo;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja



promovida sua reabilitação, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pela CONTRATADA somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da dotação orçamentária nº 2013.01.01.01.031.0001.2001.33903901.100, conforme Nota de Empenho nº 0051 00, datada de 20/08/2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seu termo de inexigibilidade, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA CI E REGISTRO NO TCM/GO

12.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

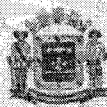
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual a Proposta da CONTRATADA, datada em 25 de junho de 2013, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato de Prestação de Serviços reger-se-á pelo disposto nas Leis 8.666/93 e suas alterações e Lei 8.078/90.

14.2. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.



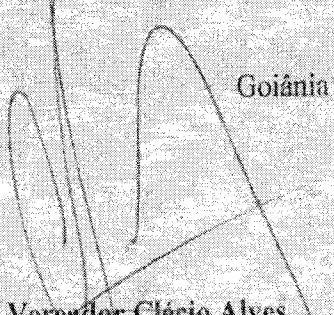
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

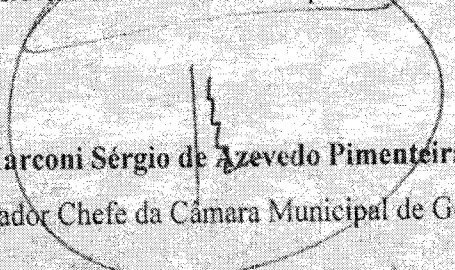
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Goiânia - GO, 20 de agosto de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:

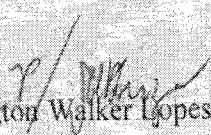

Vereador Clécio Alves

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

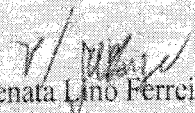

Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pelo **CONTRATADO**:


Wellington Walker Lopes Moreira

Estratégia Comunicação Integrada Ltda. - ME


Renata Lino Ferreira

Estratégia Comunicação Integrada Ltda. - ME